



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Edição nº 461.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5.076 DE 10 DE MAIO DE 2024

*DISPÕE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO ATUAL CENÁRIO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDIR JOSÉ RODRIGUES**, Prefeito de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica de Segredo/RS,

**CONSIDERANDO** as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal de nº 4.947, de 25 de abril de 2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do município de Segredo/RS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024 reconhecendo o estado de calamidade pública na maioria dos municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e pela Portaria SNDC/MIDR 1379, DE 5 DE MAIO DE 2024;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da obtenção de Certidões de Regularidade Fiscal Estaduais e Municipais referente ao Estado do Rio Grande do Sul e diversos Municípios Gaúchos, em decorrência de falhas no funcionamento dos sites oficiais, consequência das intensas chuvas e inundações ocorridas na Capital e em outros diversos municípios do Estado, que causaram falta de energia elétrica, internet e a necessidade de desligamento, para preservação, dos servidores dos sistemas em vista de que a água ameaça atingir tais equipamentos (hardwares) que armazenam e mantem em funcionamento os sites oficiais para obtenção das referidas certidões;

**CONSIDERANDO** que a capital do Estado do Rio Grande do Sul, sede dos principais órgãos públicos do Estado, enfrenta a maior inundação registrada;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo a manutenção e a continuidade dos serviços públicos do Município de Segredo/RS;

**CONSIDERANDO** ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Edição nº 461.

- princípio administrativo da supremacia do interesse público;

## DECRETA:

**Art. 1º** A pessoa Jurídica ou física que desejar participar de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade abertos pelo município de Segredo/RS poderá apresentar, provisoriamente, declaração assinada por responsável legal, ao Município de Segredo, no mesmo prazo estabelecido para apresentação das certidões negativas que dependam dos sistemas estaduais e municipais do Estado do Rio Grande do Sul para serem emitidas, conforme modelo do Anexo I deste decreto.

§I O prazo para apresentação da declaração a que se refere o *caput* será o constante no edital da licitação ou no termo de referencia em casos de contratações diretas.

§2º Juntamente com a Declaração de que trata o *caput*, deverá o interessado, no mesmo prazo e momento do paragrafo §1º deste artigo, apresentar comprovante de que nao obteve exito na emissão das certidões junto aos sites oficiais.

a) extratos ou capturas de tela do momenta em que se obteve a negativa da emissão da certidão no site oficial;

b) extratos ou capturas de tela que demonstrem a inatividade ou indisponibilidade do site oficial onde se viabilizaria a emissão da certidão.

**Art. 2º** Aplicar-se-ão as disposições previstas neste Decreto Municipal nos processos licitatórios em que o edital ja estiver publicado a partir da data deste Decreto e nos futuros, durante todo o periodo em que perdurar a impossibilidade de apresentação e tais documentos.

§1º Cessada a impossibilidade, a pessoa jurídica ou física, participante se no momenta do processo ou contratada se ja encerrado, devera apresentar todas as certidões que foram substituídas provisoriamente pelas declarações de que trata o art. 1º deste Decreto, novas e atualizadas, no prazo de ate 05 (cinco) dias após o retomo do funcionamento dos sistemas.

**Art. 3º** O descumprimento de quaisquer exigências e prazos estabelecidos por este Decreto resultara em imediata inabilitação/desclassificação do participante ou encerramento do contrato por força do disposto no art. 137, incisos I e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A parte que der causa a qualquer hipótese prevista no *caput* deste artigo, não terá direito a indenização e poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ao erário público, além das demais sanções legais cabíveis em ampla esfera.

**Art. 4º** Todos os contratos celebrados após a publicação deste decreto deverão conter cláusulas com seguintes teores:

"DAS OBRIGAÇÕES DA (0) CONTRATADA (0):



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Edição nº 461.

Diante da apresentação de declarações provisórias em vista da impossibilidade de apresentação das certidões (*listar certidões*) em vista do estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, a (o) CONTRATADA (O) se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de restabelecimento dos sistemas de emissão de tais documentos, a entrega-los a CONTRATANTE, atualizados e válidos, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 137, I e VIII da Lei Federal 14.133/2021.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos e/ou prestações de serviços do objeto da referida contratação fica condicionado a apresentac;ao das certidoes (*listar certidões*) que foram substituídas provisoriamente pelas declarações anexas ao processo licitatório.

§1º Em situações em que o prazo contratual for menor do que o período em que perdurar a inatividade dos sistemas emissores de certidoes, o contrato podera ser prorrogado, visando o regular pagamento da forma mais breve que for possível, após o fornecimento do produto ou a prestação do serviço.

§2º As ordens de compra e notas de empenhos poderão ser emitidas normalmente visando a garantia do credito a (ao) CONTRATADA (O).".

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES,  
Secretário Municipal de Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5.077, DE 13 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre medidas complementares em razão do estado de calamidade pública no Município de Segredo pelo evento adverso de tempestade local e chuvas Intensas, conforme Decreto nº 5.074 de 1 de maio de 2024.*



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Edição nº 461.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Segredo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a situação de calamidade, conforme Decreto nº 5074 de 01 de maio de 2024, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - Código COBRADE:1.3.2.1.4, nos termos do Anexo à Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Segredo, causando danos a residências e prédios comerciais, inundações, alagamentos, destruição de pontes e estradas, bloqueio total de acessos internos e externos, em diversas áreas do Município, e que, em consequência deste desastre, resultaram em danos materiais e em prejuízos econômicos e sociais, e a impossibilidade no fornecimento de água potável por um longo período aos munícipes que possuem fornecimento por conta da municipalidade,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 112 da Lei Orgânica Municipal, quanto a prevenção e socorro nos casos de calamidade pública em que a população tenha ameaçados os seus recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência,

CONSIDERANDO, os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos e

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Estadual nº 57.600 de 04 de maio de 2024, decretando estado de calamidade pública advinda de eventos climáticos de grande prejuízo socioeconômico incluindo o Município de Segredo/RS;

## DECRETA:

Art 1º - Ficam “isentos” do pagamento das faturas de água no território do Município de Segredo todos os consumidores relativamente as parcelas com vencimento em 15 de maio de 2024, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 171/1990.

Parágrafo Único – O benefício concedido no presente artigo vale apenas para as faturas relativas ao consumo referente ao mês de abril de 2024, com vencimento no mês de maio de 2024.

Art 2º - Enquadram-se no presente decreto todas as economias classificadas de acordo com o art 6º, incisos I ao IV da Lei Municipal nº 2032/2009, QUAIS SEJAM:

**I** - residencial "A" - Destinada a atender Planos Sociais, para famílias de baixa renda definidas pela Assistência Social.

**II** - residencial "B" - economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, entidades civis, religiosas e associações sem finalidades lucrativas;

**III** - comercial e industrial - "C" - economias ocupadas para o Exercício de atividades comerciais, serviços ou industriais, identificadas pelo alvará de funcionamento; e



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Edição nº 461.

**IV - mista - "D" - economias utilizadas por um só consumidor que possui comércio e residência interligados, em um único ramal predial.**

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, 13 de maio de 2024.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES,

Sec. Municipal de Administração.